



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

**CONTRATO N.º 089/2021**

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E PROCESSAMENTO DE DADOS NOS DIVERSOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA ENTIDADE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA JONAS SCREMIN BROLESE.

#### **PREÂMBULO - DAS PARTES**

##### **CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JONAS SCREMIN BROLESE, inscrita no CNPJ n.º 26.196.508/0001-09 com sede na Rua Porto União n.º 215, bairro São Luiz município de Criciúma/SC neste ato representada por Sr. JONAS SCREMIN BROLESE, nacionalidade brasileira, portador do RG n.º SC-033803/O-8 e inscrito no CPF n.º 053.480.079-35, residente e domiciliado na Rua Porto União n.º 215, Bairro São Luiz da Cidade de Criciúma/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no inciso I do art. 24, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E PROCESSAMENTO DE DADOS NOS DIVERSOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA ENTIDADE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC**, conforme especificações da Dispensa 008.2021 e deste contrato.

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Unid	Preço Mínimo	Preço Máximo
1	Quando Solicitado pelo Município de Major Vieira, apresentação mensal de relatórios gerenciais com base na análise das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC), prevenindo assim a entidade de possíveis não atendimentos às demandas do TCE-SC, demonstrando à entidade a Execução Orçamentária e Financeira tanto geral quanto por fontes de recursos, bem como o comparativo com o exercício anterior, relatório controle do superávit apurado no	130	horas	R\$ 100,00	R\$ 13.000,00



<p>exercício anterior e o controle de suplementações e empenhamento das despesas bem como as sobras existentes, relatório dos percentuais de aplicação (Educação, Saúde, FUNDEB - 60% e 95% -, Pessoal), relatório gerado de forma automatizada através dos sistemas da entidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Prestação de contas de informações mensais, bimestrais, quadrimestrais e semestrais, dos sistemas do governo federal e estadual bem como municipais quando necessários e solicitados pela entidade, conforme segue: Matriz de Saldos Contábeis, e-Sfinge (Compras, Contabilidade, Tributos e Controle Interno), configuração, análise, conferência e emissão dos anexos do Relatório Resumido da execução orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, encerramento dos períodos dentro do sistema de contabilidade, bem como o encerramento anual e início do exercício.</li><li>- Auxílio na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dentro dos sistemas de Planejamento e Contabilidade conforme solicitação da administração.</li><li>- Elaboração da apresentação das audiências públicas quadrimestrais, auxílio na criação de alterações orçamentárias tanto de despesa quanto de receita dentro do sistema de contabilidade.</li><li>- Auxílio na digitação das prestações de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) contas online - do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde deverá ser comprovado o gasto com produtor rural de 30% de alimentação escolar, Programa Nacional de Transporte Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola.</li><li>- Acompanhar e auxiliar na elaboração e lançamento dos Decretos de Suplementação.</li></ul>				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço e dos materiais relacionados no presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- 2.2. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irremovível.



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

---

- 3.1. Os serviços referentes a esse contrato serão os descritos no objeto;
- 3.2. A prestação do serviço será executada via remota, por meio de acesso aos computadores da municipalidade, via telefone, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que possam vir a ser necessários, até o dia 31/12/2021, sendo que os serviços devem ser executados em até 24 horas após a solicitação;
- 3.3. Quando solicitado, a contratada deverá executar o serviço *in loco*, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sendo que as despesas de locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da contratada, bem como eventuais gastos com alimentação e outras que surgirem em decorrência da prestação do serviço;
- 3.4. O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

---

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

---

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

*03.01- Sec. Municipal de Adm e Planejamento*

*2014- Manut da Sec Municipal de Adm, Finanças e Planejamento*

*3390 0000- Aplicações Diretas*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

---

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 008.2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

---

**8.1. DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o objeto, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

**8.2 DA CONTRATADA**

- a) Executar o serviço no prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Objeto deste contrato;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

---



**9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

**9.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;

b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Administração por servidor designado pela mesma, cabendo-lhes as inspeções,



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

orientações gerais á CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964. 15.2. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 13 de setembro de 2021.

---

**Prefeito de Major Vieira**  
**ADILSON LISZKOVSKI**  
**CONTRATANTE**

---

---

**CONTRATADA**  
**JONAS SCREMIN BROLESE**  
BRCASP CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE  
DADOS.

---

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:

---